

A EXCLUSÃO DIGITAL COMO FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Digital exclusion as a form of Human Rights violation

Camila Paula de Barros Gomes

Centro Universitário Toledo
camilabgomes@uol.com.br

Resumo: O presente artigo aborda a sensível questão da exclusão digital e dos impactos por ela causados no exercício da cidadania. Em uma sociedade cada vez mais digital, pessoas sem acesso à internet encontram dificuldades para concretização de direitos fundamentais como o acesso à informação e a possibilidade de participação política. Assim, impõe-se a criação de políticas públicas para evitar a ampliação da já imensa massa de excluídos sociais que vivem no país. A método de pesquisa adotado foi o dedutivo com análise doutrinária e documental.

Palavras-chave: Exclusão digital. Cidadania digital. Acesso à internet

Abstract: This article addresses the sensitive issue of digital exclusion and the impacts it causes on the exercise of citizenship. In an increasingly digital society, people without internet access find it difficult to fulfill fundamental rights such as access to information and the possibility of political participation. Thus, it is imperative to create public policies to prevent the expansion of the already immense mass of socially excluded people living in the country. The research method adopted was the deductive with doctrinal and documentary analysis.

Keywords: Digital exclusion. Digital citizenship. Internet access.

INTRODUÇÃO

Desde o surgimento da internet e do ambiente digital, o mundo tem se transformado em velocidade até então desconhecida. Profundas são as alterações nos mais diversos campos: negócios são firmados online, licitações públicas são realizadas de forma eletrônica, eleições são realizadas por meio de urna eletrônica, o trabalho já pode ser exercido de forma remota, escolas migram e ampliam seu alcance por meio do ensino a distância, serviços públicos são disponibilizados aos cidadãos via internet, o comércio eletrônico tem uma importância ímpar na sociedade atual, sem falar nas interações entre as pessoas por meio de redes sociais. Tais mudanças ocorreram em poucas décadas, de forma muito célere e produziram impactos significativos sobre a sociedade.

Esse fenômeno já podia ser observado desde o final do século XX, mas ficou ainda mais evidenciado a partir de 2020, quando a pandemia de Covid19, ao fechar estabelecimentos e determinar ao isolamento social, contribuiu para o desenvolvimento ainda maior das relações e interações virtuais. Um processo que já vinha acontecendo de forma acelerada, ganhou ainda mais velocidade e, não há como negar, a internet conquistou um espaço de grande relevância em todos os setores: público, privado, empresarial e social.

A cada dia, a chamada Sociedade da Informação exige que o cidadão se conecte para ter acesso a vagas de emprego, serviços públicos, inscrições em concursos, participações em licitações, benefícios assistenciais, compras, aulas entre outros. No entanto, é preciso considerar que o Brasil é um país com acentuadas diferenças sociais e tais diferenças afetam o acesso de parcela da população ao mundo virtual. Existe uma multidão de brasileiros alheios ao que ocorre na rede mundial de computadores, seja por falta de um celular ou computador, seja por falta de conhecimento acerca do uso da ferramenta ou até mesmo, por medo do desconhecido. São os excluídos digitais. Trata-se de um grupo que, a cada dia, tem seus direitos humanos e fundamentais atingidos pelo crescimento da internet e migração de uma série de utilidades sociais para ela.

O objetivo desse artigo é analisar como a exclusão digital pode abalar o exercício da cidadania e, conseqüentemente, a dignidade humana. Posteriormente, buscar-se-á traçar caminhos para inserção desses indivíduos na sociedade contemporânea via políticas de inclusão digital. Para tanto, será utilizada uma abordagem objetiva/quantitativa, via organização dos dados de forma dedutiva e procedimento bibliográfico e documental. Inicialmente, será estudado o fenômeno da exclusão digital e seu impacto sobre os direitos

fundamentais da pessoa humana, para, em momento posterior, avaliar a qualidade das políticas públicas voltadas para esse tema, tão relevante nos dias atuais.

O FENÔMENO DA EXCLUSÃO DIGITAL

Vivencia-se, atualmente, a sociedade da informação. Um dos precursores do termo é Manuel Castells (2000, p. 268) que, no final do século passado, propôs a substituição da ideia de sociedade pós-industrial, por uma sociedade informacional, caracterizada por organizar seu sistema produtivo ao redor de princípios de “maximização da produtividade baseada em conhecimentos, por intermédio do desenvolvimento e da difusão de tecnologias da informação e pelo atendimento de pré-requisitos para sua utilização”.

Hoje, o termo é amplamente utilizado. A sociedade contemporânea valoriza a informação e o conhecimento e a cada dia surgem novas tecnologias que buscam viabilizar o acesso mais rápido a dados, informações, serviços, mercados, consumidores. A principal via de acesso a esse universo é a rede mundial (internet), de modo que para estar conectado a esse novo mundo é necessário um celular ou computador com acesso à internet, algo distante da realidade de muitos brasileiros. Pierre Lévy (1999, p.237) já afirmou que “cada novo sistema de comunicação fabrica seus excluídos. Não havia iletrados antes da invenção da escrita. A impressão e a televisão introduziram a divisão entre aqueles que publicam ou estão na mídia e os outros”. Da mesma forma, o advento da sociedade da informação traz consigo uma nova forma de exclusão, denominada exclusão digital.

No contexto brasileiro, exclusão social e exclusão digital são faces de uma mesma moeda. A desigualdade no país é marcante, como atesta a Constituição Federal ao estabelecer como um dos objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF). Como já afirmaram Picazio *et all* (2023, p. 218): “refletir sobre a exclusão digital é, antes, refletir sobre todas as exclusões que as antecedem. As exclusões, as faltas, as falhas, as ausências estão vinculadas à esta desigualdade, que, como sabemos, atinge a maior parte da população no Brasil”.

Um dos principais problemas ligados à questão da desigualdade é o fato de que a exclusão social conduz a uma sensação de não pertencimento na sociedade, com fragilização de todos os vínculos, sejam eles familiares, políticos, trabalhistas. Em outras palavras, a exclusão social está relacionada à não efetivação da cidadania, caracterizando-

se como “forma de alijamento dos frutos da riqueza numa sociedade e do desenvolvimento econômico, particularmente dos direitos humanos” (ARZABE, 2001, p.30).

Na sociedade da informação, exclusão social e exclusão digital são fenômenos que se retroalimentam. Uma pessoa que não saiba navegar na internet e usar as ferramentas digitais terá dificuldades para encontrar bons empregos. A consequência será o subemprego ou desemprego, salários baixos e intensificação do ciclo de pobreza. Como bem esclarecem Almeida *et all* (2005, s.p.):

A exclusão social e a exclusão digital são mutuamente causa e consequência. Cidadãos que se enquadram em um ou mais tipos de exclusão social (...) podem ser inibidos de acompanharem a evolução tecnológica, passando a condição de integrantes da exclusão digital. Em contrapartida, cidadãos excluídos digitalmente por falta de empenho ou por opção própria, passam a fazer parte de um ou mais tipos de exclusão social.

É necessário romper esse ciclo. Há décadas o Brasil enfrenta o desafio de reduzir as desigualdades, sem grande sucesso. Diante disso, é importante evitar que a exclusão digital amplie o já alargado número de indivíduos que vivem em situação de extrema vulnerabilidade no país.

A fragilidade econômica como elo primário da exclusão digital

Reconhecer que novos sistemas de comunicação fabricam excluídos é o primeiro passo para a busca de soluções que possibilitem a inserção de tais indivíduos no novo modelo. Aliás, seria mais preciso afirmar que novos sistemas de comunicação agravam as distorções sociais já existentes na sociedade. A questão da desigualdade, no Brasil, é histórica. O advento de novas tecnologias e a sociedade da informação apenas acrescentam novos contornos a um antigo problema, relacionado às relações de poder e à desigualdade econômica e social. Como bem leciona Sorj (apud BARRETO JÚNIOR, RODRIGUES, 2012, p.172):

Como toda inovação social, o impacto da telemática aumenta potencialmente a desigualdade social, já que dela se apropriam inicialmente os setores mais ricos da população. Assim, a luta contra a exclusão digital não é tanto uma luta para diminuir a desigualdade social, mas um esforço para não permitir que a desigualdade cresça ainda mais com as vantagens que os grupos da população com mais recursos e educação podem obter pelo acesso exclusivo a este instrumento.

A análise do tema passa pela compreensão do que significa ser um excluído digital. Uma primeira abordagem pode conduzir à ideia de que se trata do indivíduo que

não tem os instrumentos (celulares, computadores...) necessários para acessar a internet. Trata-se, indubitavelmente, da primeira barreira, que traz grandes dificuldades para o exercício do direito de comunicação na era digital. Sem as ferramentas necessárias, não há qualquer possibilidade de alcançar as informações, conteúdos e serviços disponíveis na internet, criando uma barreira difícil de ser transposta e trazendo entraves ao próprio exercício da cidadania.

Sérgio Amadeu da Silveira (2008, p.55), afirma que o termo exclusão digital identifica o fenômeno do bloqueio econômico e infraestrutural que impede os segmentos mais pauperizados de acessarem as redes informacionais, definindo um processo excludente que não admite que cidadãos tenham o mais elementar contato com as redes digitais. Desse modo, a problemática primária referente à exclusão digital diz respeito ao acesso. Sem o celular, tablet ou computador, prejudicada estará qualquer possibilidade de vivência no mundo digital.

No entanto, o fator econômico ainda é responsável por um segundo desafio. Não basta ter a ferramenta (celular, computador), é preciso estar conectado à internet. Planos de acesso custam dinheiro, o que inviabiliza a fruição dos benefícios do mundo virtual por parcela da população. Esses são os primeiros desafios que precisam ser superados. Os cidadãos necessitam ter um celular e acesso à internet. Sem esses requisitos mínimos, qualquer tentativa de inserção na sociedade da informação será frustrada.

É justamente nesse sentido que tem sido desenvolvidas as políticas públicas de inclusão digital no Brasil. Entre os programas implementados nos últimos anos destacam-se o Wi-Fi Brasil, que busca oferecer serviços de conexão à internet em escolas, bibliotecas, aldeias indígenas, assentamentos rurais, praças públicas, entre outros locais frequentados por comunidades em situação de vulnerabilidade social; e o Computadores para Inclusão, que recondiciona equipamentos eletrônicos e os doa para pontos de inclusão digital. Além desses programas, o Brasil assinou um acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para receber investimento de US\$ 2 bilhões voltados à inclusão digital (BRASIL, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços, 2022).

Como qualquer política pública, as políticas de inclusão digital se submetem a um ciclo que envolve a formação da agenda, a formulação da política, a tomada de decisão, a implementação e a avaliação. Esta última é de fundamental importância por ser um mecanismo de boa governança, essencial para eventuais aprimoramentos das políticas já implementadas. Segundo dados informados por Daniela Amorim (2022), em matéria do Estado de São Paulo, a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação 2021, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve uma melhora nos índices de acesso no país, o que revela que as políticas públicas estão produzindo resultados positivos. Antes da pandemia, 37 milhões de brasileiros não tinham acesso à internet, representando um universo de 8,8 milhões de pessoas a mais que nas informações coletadas nos dados atuais. Mesmo assim, em 2021, ainda havia um contingente de cerca de 28,2 milhões de brasileiros excluídos digitais, representando 15,3% da população com 10 ou mais anos de idade, índice que precisa ser melhorado.

A falta de conhecimento como elo da exclusão digital

Apesar das dificuldades econômicas, aos poucos, o celular vai se popularizando e levando o acesso à internet às camadas mais baixas da população. O desafio de universalizar é imenso, mas o país tem apresentado avanços expressivos nesse sentido.

No entanto, uma análise mais criteriosa mostra que a questão é mais complexa do que aparenta. Uma das grandes vantagens do mundo digital e da sociedade da informação é viabilizar o acesso à informação, aos serviços públicos e a medidas de transparência, controle e participação na vida pública. No entanto, não basta ter acesso à ferramenta tecnológica, é preciso saber manipulá-la. Surge, portanto, uma segunda barreira. Analfabetos e pessoas que nunca tiveram contato com a tecnologia dificilmente conseguirão ser inseridas no ambiente virtual sem adequado treinamento. Como alerta Lévy (1999, p.238):

... o problema do ‘acesso para todos’ não pode ser reduzido às dimensões tecnológicas e financeiras geralmente apresentadas. Não basta estar na frente de uma tela, munido de todas as interfaces amigáveis que se possa pensar, para superar uma situação de inferioridade. É preciso antes de mais nada estar em condições de participar ativamente dos processos de inteligência coletiva que representam o principal interesse do ciberespaço. [...] Em outras palavras, na perspectiva da cibercultura assim como das abordagens mais clássicas, as políticas voluntaristas de luta contra as desigualdades e a exclusão devem visar o ganho em autonomia das pessoas e grupos envolvidos. Devem, em contrapartida, evitar o surgimento de novas dependências provocadas pelo consumo de informações ou de serviços de comunicação concebidos e produzidos em uma ótica puramente comercial ou imperial e que têm efeito, muitas vezes, desqualificar os saberes e as competências tradicionais dos grupos sociais e das regiões desfavorecidas.

Voltando aos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (AMORIM, 2022), percebe-se que foram apontados os seguintes motivos como razões da exclusão digital: o fato de não saber como usar a internet e a falta de interesse em fazê-

lo. Tal constatação conduz à conclusão de que a questão da exclusão digital não se restringe a incapacidade de econômica para consumir produtos de informática e acessar a rede, vai muito além disso. É necessário reconhecer a existência de uma parcela da população que tem acesso aos instrumentos tecnológicos, mas não tem conhecimento suficiente para operá-los adequadamente ou não se interessa em fazê-lo. São indivíduos que não querem ou não sabem anexar arquivos em um e-mail, acessar serviços públicos virtuais ou interagir em chats.

Sorj e Guedes (2005) há muito alertaram sobre o fato de que o número de proprietários de computador ou de pessoas com acesso à internet é uma medida por demais primitiva para mensurar a exclusão digital. Isso porque a qualidade do acesso, o tempo disponível e a capacidade de leitura, interpretação e compreensão das informações pelo usuário também são dados de extrema relevância nesse cenário. Pouca valia terá o acesso se o indivíduo for incapaz de compreender os mecanismos e deles extrair informações, habilidades, serviços entre outros.

Nas palavras de Barreto Júnior e Rodrigues (2012), a revolução tecnológica trouxe mudanças fundamentais no comportamento humano e nos processos de comunicação. Faz-se necessário, portanto, educar as pessoas a fim de que estas se apropriem das novas mídias, por meio do desenvolvimento de competências que lhes possibilitem atuar com autonomia no mundo digital. Essa autonomia é de fundamental importância para o próprio exercício da dignidade humana, que, segundo Barroso (2013), é composta de três conteúdos essenciais: o valor intrínseco da pessoa humana, a autonomia e o valor social da pessoa humana. Por valor intrínseco entenda-se o reconhecimento de que o ser humano possui atributos únicos, que justificam sua condição singular e originam uma série de direitos fundamentais como o direito à vida, a igualdade, a integridade física entre outros. A autonomia, por sua vez, está ligada à capacidade de autodeterminação, de poder fazer escolhas sem imposições indevidas. Para que um indivíduo seja capaz de se autodeterminar, seu mínimo existencial precisa estar garantido, assim como o acesso à informação. Por fim, o valor social da dignidade humana se conecta com os valores que são compartilhados pela comunidade.

Percebe-se, portanto, a conexão entre autonomia e dignidade humana. Ao transpor esses conceitos para a sociedade da informação, onde muitas das relações humanas ocorrem em ambiente virtual, a capacidade de autodeterminação só estará presente se a pessoa for capaz de compreender as ferramentas disponíveis na internet, protegendo seus dados, identificando informações falsas e verdadeiras, se considerando

segura para fazer transações virtuais. É inafastável que quanto mais avançam as ferramentas de tecnologia da informação e de comunicação, maior a necessidade do indivíduo de ser capaz de compreendê-las e manipulá-las de forma segura, sem receios, como expressão de sua autonomia de vontade.

O próprio exercício da cidadania e da democracia está se aproximando, cada vez mais, desses instrumentos digitais. Por democracia entende-se o poder exercido pelo povo, que, na visão de Cavalli *et all* (2021, p. 115) deve vir acompanhado de discussões e debates, de modo que os processos de escolha sejam bem fundamentados e refletidos. O conceito de cidadania, por sua vez, está ligado ao conjunto de direitos que possibilitam ao indivíduo participar da vida política. Na sociedade da informação, abre-se oportunidade para que muitos debates ocorram em ambiente digital, assim como são ampliadas as formas de participação política. Já se propõe, inclusive, o reconhecimento de uma nova modalidade de democracia, a chamada democracia digital, que corresponderia “à experiência da internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos” (GOMES, 2005, p. 217). A grande vantagem da democracia digital seria a ampliação da participação cidadã nas decisões públicas, por meio de consultas públicas, pesquisas de satisfação, controle da gestão pública entre outras importantes ferramentas facilmente acessíveis no meio virtual. Como esclarecem Cavalli *et all* (2021, p. 5):

...o surgimento e criação de novas formas de comunicação lançaram a democracia num espaço de participação inclusiva, nunca antes vista. O cidadão é, ainda que em sua rede social, um ator participativo com sua opinião sendo, diretamente, influenciador e influenciado nesse sistema.

No entanto, o modelo também traz riscos, em especial quando as pessoas não estão devidamente preparadas para a realidade digital. José Eduardo Faria (2021) já afirmou que a democracia digital é perigosamente corrosiva. Na visão do autor, trata-se de uma falsa democracia, que amplia a irracionalidade das massas e estimula o ódio, tornando difícil exercer a cidadania crítica e responsável em meio da tanta desinformação disseminada nas redes sociais.

O grande problema está no fato de que uma parcela significativa de usuários da internet não age com autonomia, e acaba sendo fortemente influenciado por *fake news* amplamente disseminadas por grupos de interesse. Nesse cenário, uma eventual democracia digital pode ser comprometida. Nas palavras de Cavalli *et all* (2021, p.7)

É necessário, para existir uma verdadeira democracia no mundo digital, que haja não apenas o acesso à informação, mas a sua efetiva democratização e uso sem influências que possam manipular a vontade dos usuários. Sem isto, não se está diante de uma democracia verdadeira, ainda que no âmbito digital.

Uma participação ativa e consciente, nas redes sociais e na internet em geral, depende de uma educação voltada para apropriação do conhecimento, capacidade de filtragem acerca das informações disseminadas, proteção de dados, segurança eletrônica entre outros. Sem isso, o cidadão se torna refém de uma série de informações desconstruídas, se expõe a riscos que desconhece e acaba aderindo àquelas ideias que melhor se acomodam às suas crenças preexistentes, no fenômeno conhecido como pós-verdade, que alija qualquer debate ou possibilidade de discussão, premissa fundamental para o desenvolvimento da democracia.

Em algum momento, a democracia digital vai se consolidar. Para isso, no entanto, faz-se necessário combater a segunda face da exclusão digital, qual seja, a incapacidade de compreender adequadamente o funcionamento da rede de computadores, os riscos envolvidos nas transações (inclusive no que tange a direitos fundamentais), a existência de *fake news*, de modo a possibilitar que o cidadão efetivamente se aproprie do conhecimento e, com autonomia, decida quais suas escolhas em ambiente digital.

Mais uma vez, o alerta de Cavalli *et al* (2021, p. 125):

Para concretizar a democracia digital deve-se aliar o desenvolvimento tecnológico à uma educação efetiva, em especial voltada ao mundo digital, a fim de que a Internet possa criar uma nova possibilidade de participação democrática do cidadão. Sendo tal cidadão um novo sujeito que efetivamente, reflete, fiscaliza e participa das questões que afligem os anseios sociais, auxiliando na concretização da democracia. Também, por isso tem-se um movimento mundial voltado à novas leis e regramentos para proteção de dados pessoais dos usuários, de modo a coibir que, por meio de algoritmos, cidadãos-usuários sejam influenciados de maneira velada ao usarem redes sociais, e principalmente, quando o assunto esteja relacionado ou fere a democracia.

Resta evidenciada a importância da educação no combate à exclusão digital e suas consequências. As políticas públicas implementadas pelo governo têm priorizado o acesso à internet, ou seja, o elo primário da exclusão digital. É preciso avançar nesse sentido, de modo a desenvolver políticas voltadas à educação para o mundo digital, de modo a qualificar o cidadão para agir, de forma consciente e autônoma, no cenário digital.

INCLUSÃO DIGITAL COMO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Reza o art. 4º, I do Marco civil da internet que o uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso a todos. Em complemento, o art. 7º da

mesma norma estabelece que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania”. Percebe-se, pelos dispositivos mencionados, que o legislador reconhece a importância da inclusão digital como forma de garantir direitos fundamentais, caracterizando-se como desdobramento da própria cidadania.

Até o presente momento, o direito de acesso à internet não está expresso na Constituição Federal brasileira como direito fundamental, mas caminha-se nesse sentido. Em junho de 2022, o plenário do Senado Federal aprovou, por unanimidade, a PEC 47/21, que insere a inclusão digital no rol dos direitos fundamentais. Um ano depois, em junho de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados, aprovou a admissibilidade da PEC 47/21, que precisa passar pela Comissão Especial antes de ser levada a plenário (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2023)

Quando for aprovada, a PEC 47/21 significará importante avanço no que tange a se destacar a relevância da inclusão digital na sociedade da informação, reforçando a necessidade de atuação do Poder Público, por meio de políticas públicas que busquem concretizar o acesso e combater o analfabetismo digital. Enquanto não há norma expressa no texto da Constituição acerca do tema, pode-se extrair o direito de acesso à internet do próprio direito à informação, disciplinado no art. 5º, XIV CF. Afinal, se a informação circula prioritariamente em ambiente virtual, o acesso à internet passa a ser pré-requisito para a concretização do referido direito fundamental.

Com uma sociedade cada vez mais tecnológica, é inaceitável a existência de uma massa de pessoas alheias ao mundo virtual. Tais indivíduos, a cada dia, veem sua cidadania ser comprometida, vez que encontram barreiras para acesso a vagas de emprego, serviços públicos entre outros. A tendência é que o exercício da cidadania se torne cada vez mais ligado à rede e às novas tecnologias. Aos poucos vai se criando a noção de cidadania digital, ainda em construção.

Picazio et all (2023, p.228) assinalam que vários são os elementos que identificam a cidadania digital. Os autores apontam que é necessário o acesso, fundamento essencial para viabilizar a inclusão digital de todos. No entanto, outros aspectos também precisam ser destacados, como: a) empatia digital, caracterizada pela vedação a pré-julgamentos que possam conduzir a discurso de ódio no mundo virtual; b) letramento digital, no sentido de uma educação voltada para o mundo tecnológico; c) comunicação digital, diretamente conectada ao letramento e à maneira como as pessoas trocam informações na rede de computadores; d) etiqueta digital, ligada às boas condutas no mundo digital; e) segurança digital, com o olhar voltado à proteção dos dados; f)

comércio digital e a segurança das transações financeiras; g) saúde e bem-estar digital, bem como uma legislação adequada.

Nota-se que a concretização da chamada cidadania digital ainda está distante de se tornar uma realidade. Afinal, mesmo aqueles que tem acesso à internet, encontram dificuldades com os demais parâmetros. Uma inclusão digital efetiva, capaz de conduzir à construção da cidadania digital depende de muita educação e treinamento. Enquanto aqueles que usam a internet foram incapazes de desconfiar de *fake news*, de entender que o *bullying* virtual e o discurso de ódio (mesmo em ambiente virtual) são crimes, de proteger seus dados, de evitar golpes virtuais, o processo de inclusão digital não será satisfatório.

A educação digital consiste em mais do que aprender a manusear as novas tecnologias, envolve inúmeras outras habilidades, como o próprio exercício do raciocínio crítico, análise de contextos contemporâneos, como as *fake news*, o uso correto das plataformas digitais, os limites da privacidade e da liberdade de expressão no universo cibernético, e, principalmente, o uso produtivo e qualitativo das novas tecnologias na formação humana e na sociedade em que vivemos (PICAZIO *et all*, 2023, p.226)

Todo o exposto mostra que o direito de acesso à internet se revela, na sociedade contemporânea, como uma derivação do direito de personalidade. Os direitos fundamentais de personalidade são intrinsecamente ligados à dignidade humana, vez que buscam a proteção dos valores inatos do ser-humano. Como dizem Cazelatto e Moreno (2016, p.105), uma vez que a internet se tornou um meio e um fim para a concretização de tarefas do dia a dia, garantir o acesso à internet é “garantir a plena constituição do ser humano como pessoa”. É inquestionável que a internet se tornou o maior meio de obtenção de informações, de modo que a falta de acesso à rede compromete direitos fundamentais já consagrados.

Cazelatto e Moreno (2016, p. 107) assim se manifestam acerca da relevância do acesso à internet:

Esse direito decorre, principalmente, dos valores da cidadania e da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, incs. II e III, já que proporcionam ao indivíduo as condições necessárias para a satisfação, através de sua autonomia individual e autodeterminação, de seus direitos à isonomia e à informação. A relação com a cidadania está no seu conteúdo de defesa, como os que permeiam os direitos políticos, mormente o controle da atuação do Estado pelos cidadãos. De igual modo, implica no que concerne a concretização dos direitos à liberdade de expressão e à liberdade informática.

Impõe-se, portanto, uma sólida atuação estatal por meio de políticas públicas que combatam a exclusão digital, tendo em vista as nefastas consequências que dela pode advir, em especial o risco de aumento do já significativo número de excluídos brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade está em constante transformação. Atualmente, muitas das interações humanas e negócios desenvolvem-se em ambiente virtual, fenômeno que cresceu e se fortaleceu em razão da pandemia de Covid 19. Como resultado, as pessoas precisam estar conectadas à rede mundial de computadores para que façam parte dessa nova realidade digital. Vagas de emprego, compras, acesso a informações, trabalho *on line*, serviços públicos, educação entre outros aspectos fundamentais na vida em sociedade estão cada vez mais presentes na internet. Aos poucos, indivíduos sem acesso à rede ficam excluídos de um novo mundo digital, onde estão as oportunidades e interações sociais. Surge assim, uma nova categoria de excluídos: os excluídos digitais.

Um país que tem sérios e históricos problemas de exclusão social deve evitar, ao máximo, piorar a situação agregando a exclusão digital à questão. Em um primeiro momento, é inegável que há certa interligação entre exclusão social e digital. Isso porque aquele que não tem recursos para adquirir um celular, um computador ou pagar um plano de internet estará afastado da rede mundial por questões claramente econômicas. Por outro lado, há um grupo de indivíduos que tem acesso ao equipamento eletrônico, mas não tem domínio da tecnologia e não sabe como acessar a internet de forma segura. Esse grupo precisa de educação e treinamento para ser inserido, com segurança e autonomia, no ambiente digital. Muitas políticas públicas buscam combater a falta de acesso a equipamentos e a internet, mas as políticas de combate ao analfabetismo digital ainda precisam ser ampliadas.

Em uma sociedade cada vez mais digital, assegurar a inclusão nessa seara é garantir a concretização da cidadania e dos direitos de personalidade. Em um cenário em que serviços públicos e acesso à informação dependem do acesso à internet, impõe-se que esse seja reconhecido como direito fundamental, sem o que dificilmente serão concretizados direitos umbilicalmente ligados à dignidade humana.

Transformações sociais geram novas demandas por políticas públicas e efetivação de direitos. Independente dos impactos que as inovações sociais trazem para a sociedade, é imperativo preservar a cidadania, a vida digna e os direitos de personalidade de todos os brasileiros. Para que tenham condições efetivas de participar da vida política, se informar, acessar serviços públicos, entre outras coisas, é de fundamental importância que sejam construídas políticas públicas de educação digital e de acesso à rede. Só assim se

construirá uma sociedade com pessoas capazes de exercer sua autonomia, seja nas relações presenciais, seja no mundo virtual.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. B.; PAULA, L. G.; CARELLI, F. C.; OSÓRIO, T. L. G.; GENESTRA, M. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **Journal of Information Systems and Technology Management**, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jistm/a/7BZxyCX73JT9tJbBmsbfZ8w/?lang=pt#:~:text=A%20exclus%C3%A3o%20social%20e%20a,de%20integrantes%20da%20exclus%C3%A3o%20digital>. Acesso em 27 de junho de 2023.

AMORIM, D. Brasil tinha 7,3 milhões de lares sem internet e 28,2 milhões de excluídos digitais em 2021. **O Estado de São Paulo**, set., 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/brasil-exclusao-digital-2021/#:~:text=A%20exclus%C3%A3o%20digital%20era%20mais,a%20mais%20que%20em%202021>. Acesso em 23 de junho de 2023.

ARZABE, P. H. M. ° Direito à proteção contra a pobreza e a exclusão social. (Tese de Doutorado em Direito). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

BARROSO, L. R. “Aqui, lá e em todo lugar”: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro: MPRJ, n. 50, out.-dez., 2013.

BARRETO JÚNIOR, I. F.; RODRIGUES, C. B. Exclusão e inclusão digitais e seus reflexos no exercício de direitos fundamentais. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 1, n.1, jan.-jun., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/5958/pdf>. Acesso em 23 de junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **CCJ aprova PEC que define inclusão digital como direito fundamental previsto na Constituição**, 2023. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/973420-ccj-aprova-pec-que-define-inclusao-digital-como-direito-fundamental-previsto-na-constituicao/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20e,\(PEC%2047%2F21\)](https://www.camara.leg.br/noticias/973420-ccj-aprova-pec-que-define-inclusao-digital-como-direito-fundamental-previsto-na-constituicao/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20e,(PEC%2047%2F21)). Acesso em 03 de agosto de 2023.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**, v. 1, 8ed. rev. amp., trad. Roneide Venâncio Majer, São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CAVALLI, T. T. F.; PARCHEN, C. E.; FREITAS, C. O. A. O mito da democracia digital no Brasil. **Direito & Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, jan.-jun., 2021. Disponível em:

file:///C:/Users/flama/Downloads/1330-Texto%20do%20artigo-4846-1-10-20210729.pdf, Acesso em 30 de junho de 2023.

CAZELATTO, C. E. C.; MORENO, M. H. T. Da sociedade da informação frente ao acesso à internet como um direito fundamental de personalidade. **Revista de Direito, Governança e novas tecnologias**, Brasília, v. 2., n. 1., jan.-jun, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/809/pdf> Acesso em 22 de agosto de 2023.

FARIA, J. E. A democracia digital e a apropriação da data da independência. **Jornal da USP**, set., 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-democracia-digital-e-a-apropriacao-da-data-da-independencia/> Acesso em 30 de junho de 2023.

GOMES, W. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, São Leopoldo, RS, v.II, n 3, set.dez.2005.

LÉVY, P. . **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999

PICAZIO, J. R. A.; SANCHES, S. H. D. F. N.; BARRETO JÚNIOR, I. F. A exclusão digital na sociedade da informação e o exercício da cidadania. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 46, 2022. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1648>. Acesso em 30 de junho de 2023.

SILVEIRA, S. A. A noção de exclusão digital diante das exigências de uma cibercidadania. In: HETKOWSKI, T. M. (org), **Políticas Públicas & Inclusão Digital**. Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/202/1/Políticas%20publicas%20e%20inclusao%20digital.pdf> Acesso em 22 de junho de 2023.

SORJ, B.; GUEDES, L. E. Exclusão digital: problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. **Novos Estudos**, 72, julho, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/vZ6fSRKr6SDKBHP6vdxbgTP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 27 de junho de 2023.

SOBRE A AUTORA

CAMILA PAULA DE BARROS GOMES

Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo, Professora Universitária, Advogada, Graduada pela Universidade de São Paulo.